



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 07/09/13
Assessora da Presidência

MENSAGEM

Nº 297 /2013-GAG

Brasília, 16 de Setembro de 2013.

REGIME DE
URGÊNCIA

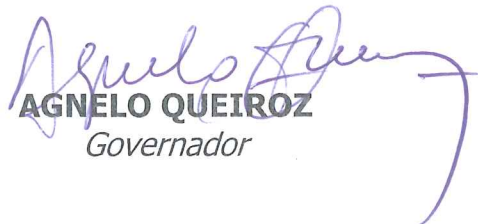
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *cria cargo comissionado de assessoramento na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Administração Pública.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2639/2013
Folha Nº 01 Paula

47-92 / 26-76
ASSESSORA DE PLANO LEGISLATIVO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1639 /2013

**PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)**

Cria emprego comissionado de assessoramento na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, os empregos comissionados de assessoramento constantes do Anexo Único.

Art. 2º A estrutura remuneratória e o quantitativo dos empregos de que trata o art. 1º são estabelecidos por ato do titular da CAESB, mediante a aprovação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos ocupantes dos atuais empregos comissionados de assessoramento da CAESB, bem como a despesa de pessoal deles decorrentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1639/2013

Folha Nº 02 Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO ÚNICO

EMPREGO COMISSIONADO DE ASSESSORAMENTO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CCA-01	Secretário Geral – PRS	1
CCA-03	Secretário Geral Adjunto	1
	Procurador Jurídico - PRJ	1
	Ouvidor – PRO	1
	Assessor de Planejamento e Captação de Recursos - PRP	1
	Assessor de Comunicação - PRC	1
	Assessor de Licitações - PRL	1
	Assessor de Tecnologia de Informação – PRT	1
	Assessor de Projetos Especiais – PRE	1
	Assessor de Planej. Progr. e Contr. das Diretorias – EPC	1
	Assessor de Planej. Progr. e Contr. das Diretorias – PPC	1
	Assessor de Planej. Progr. e Contr. das Diretorias – GPC	1
	Assessor de Planej. Progr. e Contr. das Diretorias – CPC	1
	Assessor de Regulação e Modernização Empresarial - PRM	1
	CCA-04	Assessor Especial da Presidência
CCA-05	Procurador Adjunto	1
CCA-05	Ouvidor Adjunto	1
CCA-05	Assessor da Presidência	12
CCA-05	Assessor Especial da Diretoria	4
CCA-06	Assessor da Diretoria	13
CCA-06	Assessor de Relações Sindicais	1
CCA-06	Assessor de Apoio Administrativo da PRS	2
CCA-07	Assessor Executivo Padrão I	32
CCA-08	Assessor Executivo Padrão II	22
CCA-09	Assessor Executivo Padrão III	10
CCA-10	Assessor Executivo Padrão IV	4
TOTAL		127

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1639/2013

Folha Nº 03 Paulo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração Pública
Gabinete do Secretário



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº 009/2013 – GAB/SEAP

Brasília, 10 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de projeto de lei que visa criar empregos em comissão no âmbito da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.
2. A proposição do presente projeto de lei se justifica pela premência da CAESB em cumprir determinação judicial, imposta pelo egrégio Tribunal Superior do Trabalho, constante da Ação Civil Pública que integra o processo TRT RR 95600-42.2008.5.10.0009 (RCL 14347/DF).
3. A urgência para criação desses empregos deve-se ao fato de que a recente decisão judicial, do Superior Tribunal do Trabalho, proferida no citado processo, restou determinado que a CAESB proceda à regularização dos contratos de trabalho denominados emprego em comissão, criando-os por lei, segundo os requisitos da Carta Magna.
4. Há que se registrar que os empregos em questão, uma vez criados, não acarretarão impacto orçamentário nas despesas de pessoal da CAESB, nem mesmo do Distrito Federal, pois tais empregos já existem, de fato, na estrutura interna da referida empresa pública.
5. Desta forma, é a proposta do projeto de lei ora apresentado, que se legitimará por meio de ato dessa autoridade, de regularização do quadro ali existente.
6. Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a propor o encaminhamento da presente minuta de projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Respeitosamente,

WILMAR LACERDA
Secretário de Estado de Administração Pública


Excelentíssimo Senhor
Agnelo Queiroz
Governador do Distrito Federal
Brasília-DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando que a matéria tramitará, em análises de mérito e admissibilidade, na **CAS** (art. 64, V, §1º, I – art. 156, caput), **CEOF** (art. 64, II, a e c, §1º, I) e na **CCJ** (art. 63, II, a).

Em, 18/09/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat. 10.694

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1639/2013

Folha Nº 05 Paula